



PROPOSTA DE LEI N.º 226/X
Aprova o Orçamento do Estado para 2009”

Proposta de alteração

O artigo 87.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2009 passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 87.º

[...]

1 -[...]:

«[...]

Artigo 7.º

[...]

- 1 - Ficam isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) os rendimentos de qualquer natureza obtidos por FIIAH constituídos entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de **2013**, que operem de acordo com a legislação nacional e com observância das condições previstas nos artigos anteriores.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - As mais-valias referidas no número anterior passam a ser tributadas, nos termos gerais, caso o sujeito passivo cesse o contrato de arrendamento ou não exerça o direito de opção previsto no n.º **3** do artigo 5.º, suspendendo-se os prazos de caducidade e prescrição para efeitos de liquidação e cobrança do IRS, até final da relação contratual.
- 5 - [...].
- 6 - [...].



7 - [...].

a) [...];

b) As aquisições de prédios urbanos ou de fracções autónomas de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente, em resultado do exercício da opção de compra a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º pelos arrendatários dos imóveis que integram o património dos fundos de investimento referidos no n.º 1.

8 - Ficam isentos de Imposto do Selo todos os actos praticados, desde que conexos com a transmissão dos prédios urbanos destinados a habitação permanente que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento sobre os mesmos, bem como com o exercício da opção de compra previsto no n.º 3 do artigo 5.º

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...]»

2 - [...]

Assembleia da República, 21 de Novembro de 2008

Os Deputados,